



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 99

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências."*, em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar 2 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, 1 (um) cargo de Motorista e 1 (um) cargo de Operário, ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz.

A criação dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40h semanais, é necessária para substituir as servidoras Leonice Cristina Weber e Clarice Teresinha Warken Gerlach, que se exoneraram, conforme Portarias nº 476, de 20.07.2021, e nº 501, de 30.07.2021, respectivamente, e que ocupavam o cargo em extinção de Servente.

Já o cargo de Motorista, também com carga horária de 40h semanais, visa substituir o servidor Darci Rockenbach, falecido em 18.05.2021, e que ocupava o cargo de Motorista em extinção.

O cargo de Operário, de 40h semanais, será criado para substituir o servidor Pedro Ivo Fritsch, que se aposentou, conforme Portaria nº 453/2021, de 05.07.2021, que ocupava o cargo de Operário em extinção.

Deste modo, tendo em vista a vacância dos cargos em extinção¹ acima citados, torna-se necessária a criação de cargos equivalentes aos extintos.

Além disso, este projeto de lei visa alterar a carga horária do cargo efetivo de Médico Veterinário, passando de 40 horas semanais para 20 horas semanais. Isso porque, no momento o município de Feliz conta com três empresas cadastradas no Sistema de Inspeção Municipal (SIM), sendo que duas delas possuem o selo do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF).

¹ Os servidores ocupantes de cargo em extinção participam de forma idêntica com os demais servidores nas vantagens e promoções previstas no novo plano de carreira, e receberão o mesmo reajuste que for estendido aos demais servidores. No entanto, no momento em que o cargo é desocupado, por exoneração, demissão, ou aposentadoria do servidor que o ocupava, o respectivo cargo é extinto.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assim, a demanda de fiscalização pode ser atendida dentro de um período de vinte horas semanais sem prejudicar a efetividade do serviço. Além disso, o setor de fiscalização conta com a participação de um servidor efetivo pelo período de vinte horas semanais, auxiliando nas questões burocráticas e nas fiscalizações.

Cabe mencionar, ainda, que em virtude da exoneração do servidor efetivo que ocupava o cargo de Médica Veterinário, no início deste ano, foi necessária a contratação temporária em caráter emergencial para ocupar a função com uma carga horária de vinte horas semanais, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.808, de 10.03.2021.

Deste modo, foi possível verificar que a carga horária de 20h semanais é suficiente para a atual demanda de trabalho deste cargo.

Acerca da criação de cargos públicos no âmbito do Município de Feliz, a Lei Orgânica prevê, expressamente, em seu art. 61, § 1º, *verbis*:

§ 1º. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da administração municipal.

Deste modo, a criação, transformação e extinção de cargos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, até porque a avaliação da necessidade de criação de novos cargos, de acordo com a demanda do serviço, só pode ser efetuada pelo próprio Poder Executivo.

Ademais, cabe mencionar que a criação destes cargos não implicará em aumento de despesa com pessoal (Lei Complementar nº 173/2020, art. 8º, inciso II) uma vez que se trata de substituição de servidores exonerados, falecido e aposentado.

Ressaltamos ainda, que a LC nº 173/2020 permite a nomeação para a reposição de servidores no caso de vacância. Assim, se for o caso de reposição, do ponto de vista da LC nº 173/2020 não há vedação para a nomeação de servidores em cargos de provimento efetivo.

Por fim, solicitamos que este projeto seja apreciado em regime de urgência, a fim de permitir a nomeação de Auxiliar de Serviços Gerais da lista de candidatos do Concurso Público vigente o mais breve possível, para que o andamento das atividades de limpeza e preparo de alimentos não sejam prejudicados nas escolas municipais, tendo em vista que as servidoras exoneradas (Serventes) atuavam nos educandários.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 30 de julho de 2021.

Clovis Freibergger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 089/2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos 2 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, 1 (um) cargo de Motorista e 1 (um) cargo de Operário ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz, do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º Fica alterada a carga horária do cargo efetivo de Médico Veterinário, de 40 horas semanais para 20 horas semanais, na Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 3º A tabela de cargos efetivos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 11. (...)”

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
Auxiliar de Serviços Gerais	NB	38	40
Motorista	NB	14	40
(...)	(...)	(...)	(...)
Operário	NB	06	40
(...)	(...)	(...)	(...)
TOTAL	-	262	-

(...)” (NR)

Art. 4º A tabela de cargos em extinção, extintos ou reenquadrados do art. 12 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 12. (...)”

TABELA DE CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

Cargos	Nº de cargos	Carga horária
Assistente de Creche	04	40



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<i>Bombeiro</i>	01	40
<i>Fisioterapeuta</i>	01	30
<i>Guarda Noturno</i>	02	40
<i>Operário</i>	07	40
<i>Motorista</i>	04	40
<i>Servente</i>	05	40
<i>Agente Administrativo Auxiliar</i>	03	40
<i>Viveirista</i>	01	40
<i>Agente Tributário</i>	01	40
<i>Agente Administrativo</i>	01	40
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	19	40

Parágrafo único. (...)

CARGOS EXTINTOS

Cargos	Nº Cargos
<i>Agente Administrativo</i>	03
<i>Agente Administrativo Auxiliar</i>	02
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	08
<i>Agente de Combate a Endemias</i>	01
<i>Agente Tributário</i>	01
<i>Almoxarife</i>	02
<i>Assistente de Creche</i>	13
<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	02
<i>Bombeiro</i>	02
<i>Carpinteiro</i>	01
<i>Eletricista</i>	03
<i>Fiscal Sanitário</i>	01
<i>Guarda Noturno</i>	03
<i>Mecânico</i>	05
<i>Médico</i>	02
<i>Motorista</i>	15
<i>Operador de Máquina</i>	08
<i>Operário</i>	12
<i>Pedreiro</i>	08
<i>Servente</i>	14
<i>Técnico em Contabilidade</i>	01
<i>Telefonista</i>	01



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tesoureiro	01
------------	----

(...)" (NR)

Art. 5º A Tabela de Faixas e Vencimento – Nível Superior do art. 17 da Lei Municipal nº 1.935 de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

"Art. 17 (...)

(...)

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO
NÍVEL SUPERIOR

Faixa	Pontos	Cargos	Carga Horária	Vencimento R\$
NS I	230	<ul style="list-style-type: none">Fiscal Municipal	40	4.328,66
NS II	240	<ul style="list-style-type: none">Assistente SocialFonoaudiólogoNutricionistaEnfermeiro	40	4.661,63
NS II a	240	<ul style="list-style-type: none">BiomédicoFarmacêuticoPsicólogoMédico Veterinário	20	2.330,80
NS III	260	<ul style="list-style-type: none">ContadorCirurgião Dentista	40	6.326,49
NS III a	260	<ul style="list-style-type: none">Cirurgião Dentista	20	3.163,24
NS IV	280	<ul style="list-style-type: none">ProcuradorEngenheiro Civil	40	9.062,63
NS V	300	<ul style="list-style-type: none">Médico	20	7.089,62
NS I - A	160	<ul style="list-style-type: none">Bibliotecário	40	3.337,92

(...)" (NR)

Art. 6º Fica alterada a Faixa de Vencimento e o Regime de Trabalho do cargo de Médico Veterinário constante no Anexo V – Descrição de cargos do Quadro de Efetivos, da Lei Municipal n.º 1.935, de 1º de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO V

DESCRIÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE EFETIVOS

(...)

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NÍVEL SUPERIOR

FAIXA DE VENCIMENTO: NS II a

(...)

REGIME DE TRABALHO:

Carga horária: Período de 20 horas semanais.

(...)" (NR)

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, __ de ____ de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 30.07.2021.**

**Adalberto Bairros Krueh,
Procurador do Município de Feliz.**